



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1080/2001

**EMENTA:** Dispõe sobre a instituição de procedimento para atualização de créditos da Fazenda Pública Municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Pirapetinga, Estado de Minas Gerais, faço saber que a Câmara Municipal de Pirapetinga aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Em face da extinção da Unidade Fiscal de Referência – UFIR, em dezembro passado, todos os valores que estiverem na atual Legislação do Município de Pirapetinga, expressos em Unidade Fiscal de Referência a que se refere a Lei 1.018 de 30 de novembro de 1998, bem como os créditos da Fazenda Pública Municipal, tributários ou não, constituídos ou não, e inscritos ou não na dívida ativa, serão atualizados pela variação da UPFMG – Unidade Padrão Fiscal de Minas Gerais, acumulada do exercício de 2000, após, se for o caso, sua conversão em reais mediante a sua manipulação pelo valor da UPFMG vigente em 1º de janeiro de 2000.

Art. 2º - Em 1º de janeiro de cada exercício posterior a 2001, os valores que tenham sido convertidos pela regra do artigo primeiro, assim como os demais créditos da Fazenda Pública Municipal, tributários ou não, constituídos ou não, e inscritos ou não dívida ativa, serão atualizados pela variação da UPFMG – Unidade Padrão Fiscal de Minas Gerais, acumulada no exercício anterior.

Art. 3º - Caso o índice previsto nos artigos 1º e 2º desta lei seja extinto, ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado o índice que venha substituí-lo.

Art. 4º - Os procedimentos de que trata esta lei serão adotados sem prejuízo para a incidência de multas e juros moratórios previstos na Legislação Fiscal do Município.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada às disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pirapetinga, 05 de janeiro de 2001.

  
JOSE ISAIAS MASIERO  
PREFEITO MUNICIPAL